



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Projeto de Lei nº 362 / 2020  
Autores: Deputado Carlinhos Bessa

Dispõe sobre a criação da notificação compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar, com cópia para ciência dos pais ou responsável legal e Ministério Público da Infância e Juventude, nos casos de uso do álcool e outras drogas por crianças e adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Estado do Amazonas.

**Art. 2º** O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá um formulário de Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A disponibilização de dados do arquivo especial do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, dos serviços de saúde da Secretaria Estadual da Saúde, obedecerão, rigorosamente, a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Os dados de que trata o art. 3º serão disponibilizados para:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

- I – pais ou responsável legal da criança e do adolescente, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II – autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial;
- III – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Ministério Público da Infância e Juventude.

**Art. 5º** O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará, para a Secretaria de Saúde, boletim contendo:

- I – o número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes; e
- II – os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

**Art. 6º** A Secretaria da Saúde deverá encaminhar, a partir do recebimento, o boletim de que trata o art. 5º ao Conselho Tutelar do município onde foi atendida a criança ou adolescente.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 19 de agosto de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Carlinhos Bessa.

**CARLINHOS BESSA**  
Deputado Estadual - PV



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa criar um controle estatístico para o atendimento de crianças e/ou adolescentes envolvidos com álcool e outras drogas, além de criar mecanismos para haver comunicação aos pais, responsáveis legais, ao Conselho Tutelar do município, ao Ministério Público da Infância e da Juventude e aos órgãos de defesa de crianças e/ou adolescentes para as providências cabíveis e, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente.

O aumento do consumo de bebidas alcóolicas e outras drogas por menores estão evidentes em nossa sociedade. O acesso está cada vez mais cedo, com grande incentivo das redes sociais.

Como Presidente da Comissão de Políticas sobre Drogas, observo a necessidade de voltar a nossa atenção para as crianças e adolescentes que fizerem o uso de drogas lícitas e ilícitas, passando a ser obrigatória a comunicação das ocorrências atendidas pelos setores de saúde do Estado compulsoriamente aos órgãos já mencionados acima e ainda, juntamente com a Secretária de Saúde do Estado do Amazonas.

A medida aqui proposta colaborará para que as famílias fiquem sabendo do envolvimento de seus filhos com álcool e drogas em tempo hábil para o tratamento necessário. E ainda fornecerá às autoridades dados concretos e confiáveis sobre a dimensão do problema dentro do nosso Estado.

Diante dos argumentos acima mencionados verifica-se a importância desta propositura solicitando a compreensão dos nobres pares, para que este projeto seja deliberado e aprovado por esta Casa.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlinhos Bessa', with a long horizontal stroke extending to the right.

**CARLINHOS BESSA**  
Deputado Estadual - PV